

**LEI MUNICIPAL N° 5308  
PROJETO DE LEI N° 5790**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO  
A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO  
PÚBLICO A INSTITUIÇÃO SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a instituição **SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**, CNPJ 20.926.101/0001-03, o imóvel de propriedade do município, constante da Matrícula nº 50.307, com área total de 691,50m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único.** A doação a que se refere o “*caput*” dar-se-á na forma prevista no art. 76, I, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 141, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 4788/2021.

**Art. 2º.** O Imóvel mencionado nesta lei está avaliado em **R\$276.600,00 (duzentos e setenta e seis mil e seiscentos reais)**.

**Art. 3º.** A presente doação destina-se ao desenvolvimento das atividades da donatária na “realização de iniciativas para o desenvolvimento social, artístico e cultural do Município de São Sebastião do Paraíso/MG”.

**Art. 4º.** As obras de construção, reforma ou ampliação que foram e que forem executadas no imóvel doado passarão a integrá-lo, não cabendo à Donatária o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a doação.

**Art. 5º.** Os encargos e obrigações relativos à doação previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela **DONATÁRIA** e deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação:

I – Concluir as obras de construção da sede no prazo máximo de até 12 (doze) meses a contar da data publicação desta lei, prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que devidamente justificado;

II - Arcar com todas as despesas decorrentes da construção, reforma ou ampliação de acordo com o projeto arquitetônico a ser aprovado pela Prefeitura Municipal;

III – Não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecidos pelo Poder Público Municipal;

IV - Requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área doada;

V – Requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;

VI - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área doada;

VII - Manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente doação, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos;

VIII - Manter sob a exclusiva competência da DONATÁRIA, todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos seus colaboradores, ficando o município eximido de qualquer responsabilidade;

IX - Manter imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinada sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

X - Empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem-dado em doação;

XI - Não repassar essa Doação, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do município em reprimir a infração, assentimento à mesma;

XII - Não paralisar as atividades da instituição por um prazo superior a 06 (seis) meses, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pela administração municipal;

XIII - Não sonegar, fraudar ou deixar de realizar os recolhimentos tributários decorrentes das atividades da instituição;

XIV - Não dar utilização diversa ao bem doado da prevista na presente doação, sem o consentimento do Poder Público Municipal.

§1º. Outros encargos poderão ser estabelecidos na escritura pública de doação.

§2º. No caso do inciso XII, o município notificará a donatária para que no prazo não superior a 60 (sessenta) dias retire os bens do local e no caso do não cumprimento do prazo estabelecido, o município poderá fazê-lo sem direitos a qualquer tipo de reclamação por parte da donatária.

**Art. 6º.** A Doação de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à DONATÁRIA das benfeitorias realizadas, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas de Doação e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe.

**Art. 7º.** O município poderá a qualquer tempo, revogar a doação, sempre que se evidenciar prejuízos ou ameaça ao interesse público.

**Art. 8º.** Incumbe aos órgãos competentes da municipalidade, a fiscalização da atividade sobre o cumprimento das exigências desta e outras leis municipais, nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º.** Descumprindo a donatária as disposições da presente Lei e da Lei Municipal nº 4788/2021, ficará impedida de participar e receber os benefícios previstos pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data da comunicação da irregularidade cometida.

**Art. 10.** Nos termos do artigo 76, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 141, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada a licitação para a doação autorizada nesta Lei, a ser formalizada através de licitação dispensada.

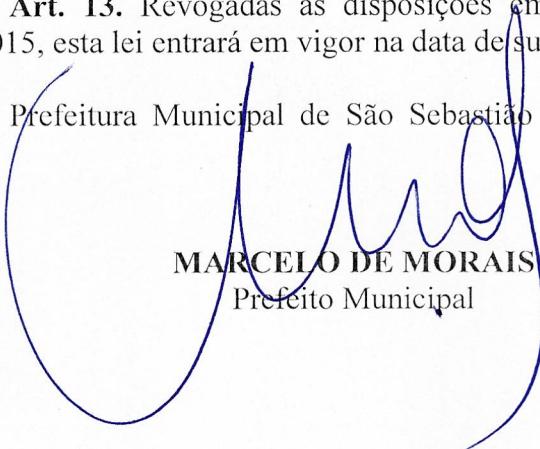
**Art. 11.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a respectiva escritura pública de doação devendo constar os gravames de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade.

**Parágrafo único.** Na escritura de doação do imóvel deverá ser transscrito o inteiro teor desta Lei.

**Art. 12.** As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes da transferência, correrão por conta da donatária.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4271/2015, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de novembro de 2025.

  
**MARCELO DE MORAIS**  
Prefeito Municipal

*Publicação Ano  
Ano XVII, nº 4149  
Data: 12/11/25*